

INTERESSADA: José Fernandes de Lima, EEIF		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Educação Fundamental José Fernandes de Lima, sediada no Distrito de Serrota, s/n, Zona Rural, 63380-000, em Barro-CE, jurisdição da Crede 20 - Brejo Santo, Inep/Censo Escolar nº 23160080; autoriza a educação infantil e o ensino fundamental até 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 07805790/2023	PARECER Nº 258/2024	APROVADO EM: 15.5.2024

I – RELATÓRIO

Juliene Maria da Silva diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Fernandes de Lima, sediada no Distrito de Serrota, s/n, Zona Rural, 63380-000, em Barro-CE, na jurisdição da Crede 20 - Brejo Santo, Inep/Censo Escolar nº 23160080, por meio do Processo nº 07805790/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização da educação infantil e o ensino fundamental.

Responde pela direção, a professora Juliene Maria da Silva, licenciada em Pedagogia, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar; e pela secretaria escolar, Aelida Tavares de Lima, Registro nº AAA000867.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 340/2022, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

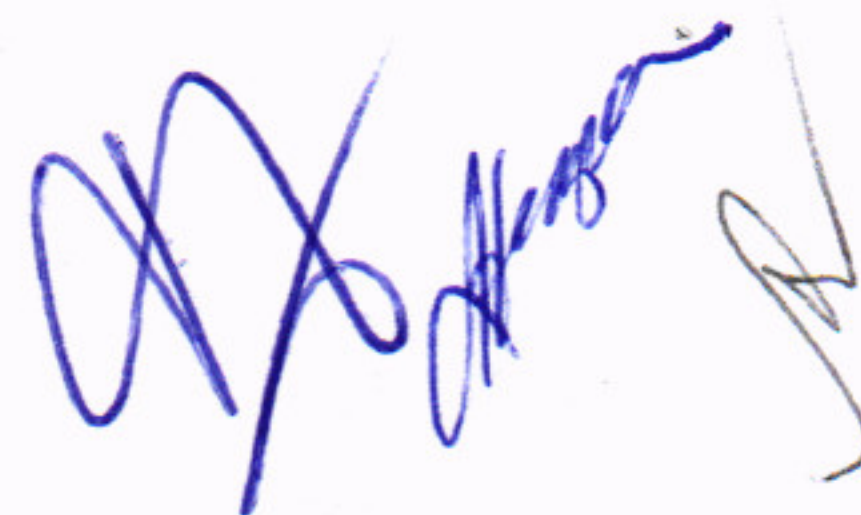
O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino médio, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: SF
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 258/2024

Para proceder à avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, e que reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação dos anos iniciais do ensino fundamental é de 100% e dos anos finais, 89%. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica (Ceb) decidiu que os resultados publicados do Censo Escolar do ano de 2021 representem os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio, com temporalidades definidas no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve, em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb:

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	221,65	222,40	1,00	6,2
ANOS FINAIS	-	-	-	-

Fonte: Inep

Os resultados da escola em análise demonstram que os alunos não atingiram, plenamente, as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e insuficiente em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 258/2024

Os documentos adicionais exigidos pela Resolução CEE nº 451/2014 para emissão do presente ato normativo foram, devidamente, encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados, somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a autorização da educação infantil e o ensino fundamental da Escola de Ensino Infantil e Educação Fundamental José Fernandes de Lima, sediada no Distrito de Serrota, s/n, Zona Rural, 63380-000 em Barro-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Brejo Santo – Crede 20, até o dia 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos a essa instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

FOR: SF

REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 258/2024

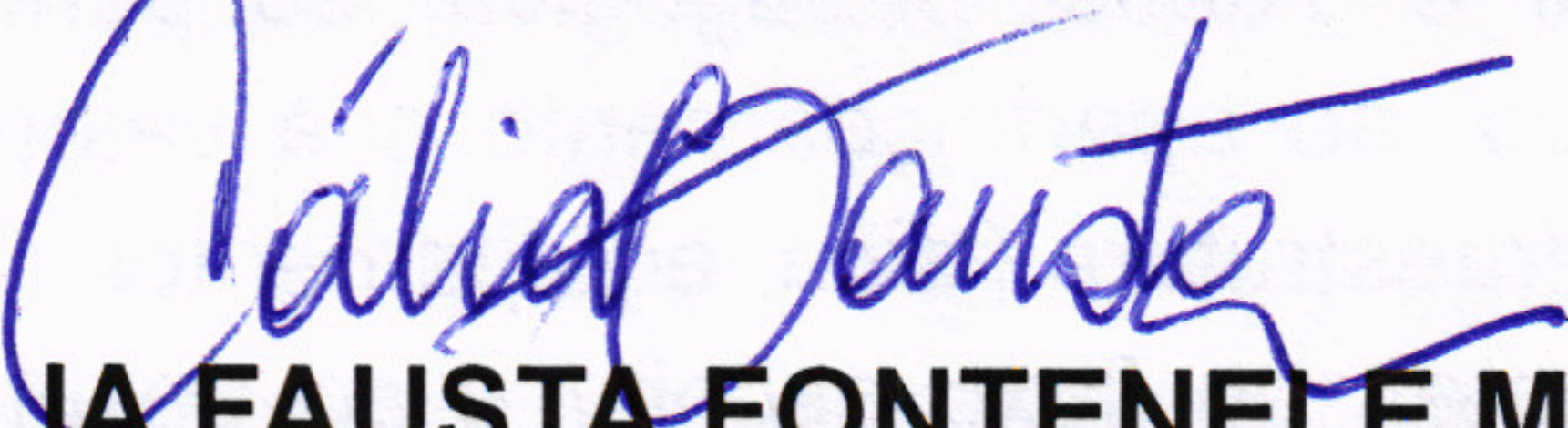
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;

3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.

4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

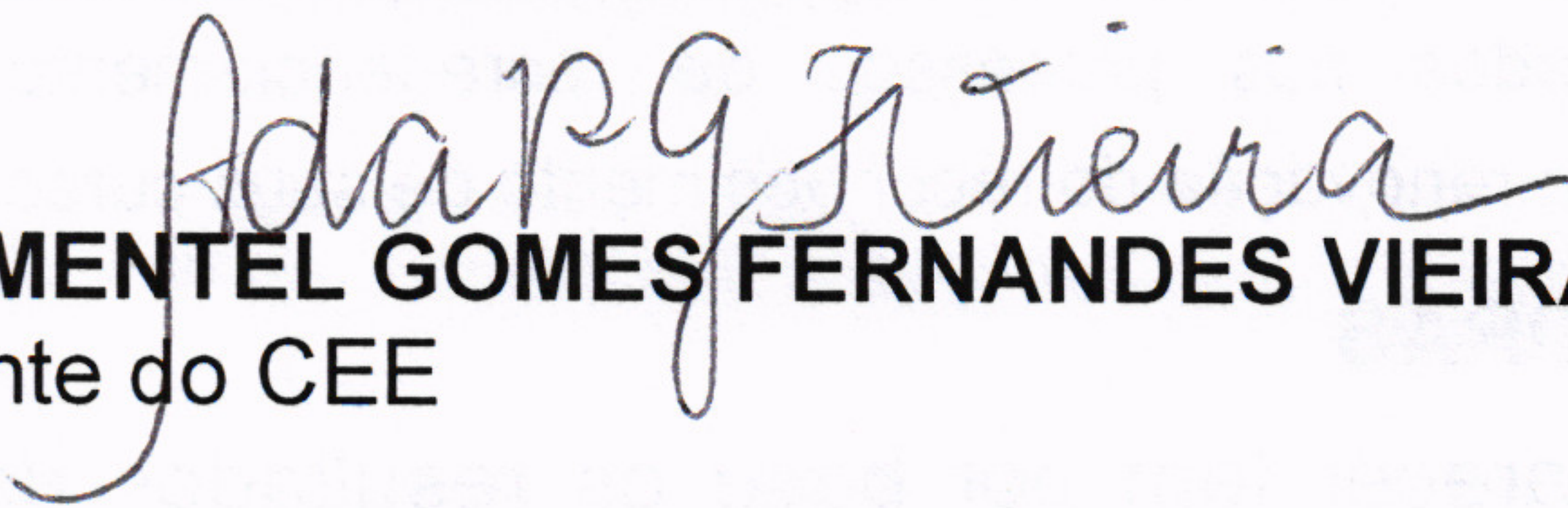
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB